



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Tornar Publicação Sem Efeito

Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....033/2018

Errata – Água Clara Previdência

Retificação por Incorreção – Portaria Nº.....017/2018

Retificação por Incorreção – Portaria Nº.....018/2018

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1054/2018

Decreto Nº.....061/2018

Decreto Nº.....062/2018

Decreto Nº.....063/2018

Decreto Nº.....064/2018

Decreto Nº.....066/2018

Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....031/2018

Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....033/2018

Resultado de Licitação – Carta Convite Nº.....006/2018

Secretaria Municipal de Educação

Resolução CACS – FUNDEB Nº.....001/2018

Resolução CACS – FUNDEB Nº.....002/2018

Deliberação CME Nº.....008/2018

TORNAR PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Água Clara- Estado de Mato Grosso do Sul, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **TORNAR SEM EFEITO**, a publicação do termo de ratificação da dispensa nº 033/2018, processo administrativo nº 068/2018.

Motivo: Mudança do valor vencedor, por alteração do valor.

Data da circulação: Diário Oficial do município nº 261/2018,

terça feira, 20 de março de 2018, pagina 3/35.
Água Clara/MS, 22 de março de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

ERRATA – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018. (RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor LUIZ SILVÉRIO BORGES.”

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 13, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao servidor público municipal **LUIZ SILVÉRIO BORGES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I – Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo 2018.02.19550P.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

Água Clara/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.
(RETIFICAÇÃO DE INCORREÇÃO)

“Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora pública municipal MARIA NEUZA SANTANA SILVA.”

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 85, Incisos I a IV, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 723/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, a servidora pública municipal **MARIA NEUZA SANTANA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Copeira Nível I – Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo 2018.004.19551P.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Água Clara/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARIA APARECIDA ELIAS DE SOUZA
DIRETORA-PRESIDENTE
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.054 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Institui a meia-entrada para professores, estudantes, universitários e de curso técnico em estabelecimento que proporcionem cultura, esporte, lazer e entretenimento no município de Água Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de todos os Níveis Escolares (Educação Básica e Educação Superior, art.

21 da LDB Lei 9.394), cursos técnicos, assim como os professores da educação Básica e Superior, das escolas públicas e privadas, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia-entrada, na aquisição de ingressos em estabelecimentos que proporcionem cultura, esportes, lazer e entretenimento no município de Água Clara, exceto em eventos beneficentes.

§ 1º A meia-entrada será aplicada, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º A comprovação da condição de estudante dar-se-á por meio da carteira de estudante ou ainda, o comprovante expedido pela Instituição de Ensino que ateste o vínculo do discente, juntamente com o documento de identidade, tratando-se de professor dar-se-á por meio da apresentação de carteira funcional de professor ou do seu contra cheque, juntamente com a carteira de identidade, por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo único. O ingresso concedido com desconto será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismos de controle para proceder tal verificação.

Art. 3º Os estabelecimentos e/ou organizadores de eventos, alcançados por esta norma, em caso de seu descumprimento, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa de até 1000 (mil) vezes o valor do ingresso;

II - em caso de reincidência, no interstício de 01(um) ano, ainda estarão sujeitos à suspensão das atividades pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As penalidades constantes do inciso II e suas alíneas não excluem aquelas constantes do inciso I, sendo aplicadas pelas autoridades competentes, após apuração da denúncia.

§ 2º Caberá ao órgão de defesa do consumidor, bem como aos órgãos públicos competentes, zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei**



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Administração, o Valor de R\$ 14.923,92 (quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) e no Fundo Municipal de Saúde, o Valor de R\$ 31.007,57 (trinta e hum mil, sete reais e cinqüenta e sete centavos), suplementar na Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido 0033.

01.004. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0039.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 14.923,92

PREFEITURA

Reduzido 263.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2009 – Prog de Atividade do FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.31.010 – Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade 31.007,57

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido 0031.

01.004. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0039.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35. – Serviços de Consiltoria

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 14.923,92

PREFEITURA

Reduzido 263.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2009 – Prog de Atividade do FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.32. – Material, Bem para Distribuição Gratuita

Fonte 1.14.014 – Componente Básico de Assistência Farmacêutica 31.007,57

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 15 de março de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Administração, o Valor de R\$ 19.221,50 (dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos) e na Secretaria Municipal de Finanças, o Valor de R\$ 19.221,50 (dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos), suplementar na Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido 0185.

01.017. – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0039.2051 – Gestão Financeira do Município

3.3.90.92. – Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 19.221,50

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido 0178.

01.017. – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0039.2013 – Contribuição ao Pasep

3.3.90.47. – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 19.221,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 16 de março de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, no Fundo Municipal de Saúde, o Valor de R\$ 1.054,81 (hum mil, cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos), suplementar na Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 0245.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32. – Material, Bem para distribuição Gratuita

Fonte 1.31.503 – Recursos Provenientes do FIS – Art 2º da Lei 1.054,81

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, §**



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reduzido 0245.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32. – Material, Bem para distribuição Gratuita

Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 1.054,81

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 19 de março de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Administração, o Valor de R\$ 63.171,12 (sessenta e três mil, cento e setenta e um reais e doze centavos), no Gabinete do Prefeito, o Valor de R\$ 15.633,76 (quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), no Fundo Municipal de Saúde, o Valor de R\$ 611.917,31 (seiscentos e onze mil, novecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$ 273.434,68 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Valor de R\$ 755.115,50 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos), suplementar na Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido 0030.

01.004. – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0039.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários (Recursos Próprios) 63.171,12

PREFEITURA

Reduzido 0004.

01.002. – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0039.2040 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários (Recursos Próprios) 15.633,76

PREFEITURA

Reduzido 257.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2008 – Prog de Atividade do FMS – Atenção Básica

3.3.90.30. – Material de Consumo.

Fonte 1.14.008 – Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo 422.117,80

PREFEITURA

Reduzido 257.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2008 – Prog de Atividade do FMS – Atenção Básica

3.3.90.30. – Material de Consumo.

Fonte 1.31.503 – Recursos Proveniente do FIS 64.058,04

PREFEITURA

Reduzido 263.

03.011. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2009 – Prog de Atividade do FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.31.010 – Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade 125.741,47

PREFEITURA

Reduzido 0070.

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.24.052 – Transferência s referentes ao Programa Nacional de A 169.605,00

PREFEITURA

Reduzido 0070.

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.15.052 – Transferência s referentes ao Programa Nacional de A 38.375,00

PREFEITURA

Reduzido 0070.

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 65.454,68

PREFEITURA

Reduzido 0113.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.0031.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30. – Material de Consumo

Sub. Elemento – 21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Fonte - 1.00.000 – Recursos Ordinários 17.161,50

PREFEITURA

Reduzido 0113.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.0031.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30. – Material de Consumo

Sub. Elemento – 21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

Fonte - 1.80.501 – Recursos Provenientes do FUNDERSUL – Lei Estadual 737.954,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

TOTAL 1.719.272,37

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido 0026.

01.004. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0039.2041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.13. - Obrigações Patronais

Fonte 1.00.000 - Recursos Ordinários (Recursos Próprios) 63.171,12

PREFEITURA

Reduzido 0002.

01.002. - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0039.2040 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.13. - Obrigações Patronais

Fonte 1.00.000 - Recursos Ordinários (Recursos Próprios) 15.633,76

PREFEITURA

Reduzido 263.

03.011. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2009 - Prog de Atividade do FMS - Média e Alta Complexidade

3.3.90.30. - Material de Consumo

Fonte 1.02.000 - Receitas de Impostos e de transferência de Impostos 422.117,80

PREFEITURA

Reduzido 263.

03.011. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.2009 - Prog de Atividade do FMS - Média e Alta Complexidade

3.3.90.30. - Material de Consumo

Fonte 1.02.000 - Receitas de Impostos e de transferência de Impostos 64.058,04

PREFEITURA

Reduzido 270.

03.011. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0003.2010 - Prog de Atividade Recursos do FMS - Atenção Especializada

3.3.90.36. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte 1.02.000 - Receitas de Impostos de Transferência de Impostos 125.741,47

PREFEITURA

Reduzido 0072.

01.005. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0026.2017 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.01.000 - Receitas de Impostos de Transferência de Impostos 169.605,00

PREFEITURA

Reduzido 0072.

01.005. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0026.2017 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.01.000 - Receitas de Impostos de Transferência de Impostos 38.375,00

PREFEITURA

Reduzido 0072.

01.005. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0026.2017 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.01.000 - Receitas de Impostos de Transferência de Impostos 65.454,68

PREFEITURA

Reduzido 0231.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0031.2032 - Manutenção de Prédios Públicos

3.3.90.36. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte - 1.00.000 - Recursos Ordinários 17.161,50

PREFEITURA

Reduzido 0111.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0031.2031 - Manutenção da Infraestrutura Urbana

3.3.90.30. - Material de Consumo

Fonte - 1.00.000 - Recursos Ordinários 124.080,00

PREFEITURA

Reduzido 0112.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0031.2031 - Manutenção da Infraestrutura Urbana

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte - 1.00.000 - Recursos Ordinários 124.080,00

PREFEITURA

Reduzido 0115.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

24.722.0032.1027 - Desenvolvimento das Telecomunicações no Município

4.4.90.51. - Obras e Instalações

Fonte - 1.23.000 - Transferência de Convênio - União/Outros 25.000,00

PREFEITURA

Reduzido 0116.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

24.722.0032.1027 - Desenvolvimento das Telecomunicações no Município

4.4.90.52. - Equipamentos e Material Permanente

Fonte - 1.23.000 - Transferência de Convênio - União/Outros 25.000,00

PREFEITURA

Reduzido 0123.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.781.0034.1029 - Projeto Aeroporto Municipal

4.4.90.30. - Material de Consumo

Fonte - 1.00.000 - Recursos Ordinários 4.305,00

PREFEITURA

Reduzido 0123.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.781.0034.1029 - Projeto Aeroporto Municipal

4.4.90.30. - Material de Consumo

Fonte - 1.16.000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico 45.695,00

PREFEITURA

Reduzido 0124.

01.006. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.781.0034.1029 - Projeto Aeroporto Municipal

4.4.90.51. - Obras e Instalações

Fonte - 1.00.000 - Recursos Ordinários 1.820,00

PREFEITURA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

Reduzido 0124.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0034.1030 – Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária
4.4.90.51. – Obras e Instalações
Fonte - 1.16.000 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico 38.180,00

PREFEITURA

Reduzido 0126.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.781.0034.1029 – Projeto Aeroporto Municipal
4.4.90.30. – Material de Consumo
Fonte - 1.80.501 – Recursos Provenientes do FUNDERSUL – Lei Estadual 50.000,00

PREFEITURA

Reduzido 0127.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.781.0034.1029 – Projeto Aeroporto Municipal
4.4.90.51. – Obras e Instalações
Fonte - 1.80.501 – Recursos Provenientes do FUNDERSUL – Lei Estadual 50.000,00

PREFEITURA

Reduzido 0128.

01.006. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.781.0034.1029 – Projeto Aeroporto Municipal
4.4.90.52. – Equipamento e Material Permanente
Fonte - 1.80.501 – Recursos Provenientes do FUNDERSUL – Lei Estadual 50.000,00

PREFEITURA

Reduzido 0072.

01.005. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos de Transferência de Impostos 199.794,00
TOTAL 1.719.272,37

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 19 de março de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$ 97.568,31 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), suplementar na Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido: 0067

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0026.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 45.042,70

PREFEITURA

Reduzido: 0079

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.365.0026.2020 – Manutenção da Educação Infantil.
Elemento: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.
Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 52.525,61

TOTAL

97.568,31

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

PREFEITURA

Reduzido: 0069

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0026.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 45.042,70

PREFEITURA

Reduzido: 0062

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0026.2015 – Quota Salário Educação.
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte: 1.15.049 – Transferência do Salário Educação 52.525,61

TOTAL

97.568,31

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 20 de março de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa da Licitação nº 031/2018, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para compra de vacina imunobiológica especial, junto à empresa **DHM Serviços de Vacinação Humana Ltda - EPP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2018

VALOR: R\$ 2.173,00 (dois mil cento setenta e três reais).

EMPRESA: DHM Serviços de Vacinação Humana Ltda - EPP



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

Água Clara- MS, de 21 de março de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal
Água Clara – MS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa da Licitação nº 033/2018, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para compra de passagem aérea, junto à empresa **VEROMUNDO VIAGENS EIRELI-ME**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 068/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 033/2018

VALOR: R\$ 1.293,28 (um mil duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)

EMPRESA: VEROMUNDO VIAGENS EIRELI-ME

Água Clara- MS, de 22 de março de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal
Água Clara - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2018

CARTA CONVITE Nº. 006/2018

O Município de Água Clara - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 026/2018 de 07/02/2018, comunica aos interessados o resultado da Carta Convite nº 003/2018, cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DA PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa vencedora pelo menor valor Global: IRMÃO MARQUES SUPERMERCADOS LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 17.218.647/0001-97.

Valor: R\$ 25.168,50 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Água Clara – MS, 22 de março de 2018.

Ademir Ottoni Azambuja
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº001 DE 21 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe análise da prestação de contas dos recursos recebidos através do FUNDEB no ano de 2017 e da outras providências”.

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Manutenção do FUNDEB do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Ilustríssimo Senhor **SEGINANDO TEIXEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Clara em relação aos recursos no exercício de 2017.

Artigo 2º- O Parecer descritivo, relatório de análise com as devidas justificativas sobre a aprovação constam na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 3º - Faça as devidas comunicações a Câmara Municipal e a Procuradoria Geral do Município.

Artigo. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 21 de março de 2018

SEGINANDO TEIXEIRA
Presidente – Conselheira
CACs - FUNDEB

RESOLUÇÃO Nº002 DE 21 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe análise da prestação de contas dos recursos recebidos através do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) no ano de 2017 e da outras providências”.

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Manutenção do FUNDEB do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Ilustríssimo Senhor **SEGINANDO TEIXEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Clara em relação aos recursos do PNATE no exercício de 2017.

Artigo 2º- O Parecer descritivo, relatório de análise com as devidas justificativas sobre a aprovação constam na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 3º - Faça as devidas comunicações a Câmara Municipal e a Procuradoria Geral do Município.

Artigo. 4º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 21 de março de 2018

SEGINANDO TEIXEIRA
Presidente – Conselheira
CACs - FUNDEB

DELIBERAÇÃO CME Nº008 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre Aceleração de Estudos, Classificação, Avanço Escolar, Regularização de Vida Escolar e Convalidação de Estudos nas Instituições de Ensino de Água Clara/MS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e considerando os termos da Indicação



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

SEMED/AC nº 005/2018, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 26/02/2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Para o que se destina esta Deliberação, definem-se:

- I-** **Aceleração de Estudos** é o procedimento utilizado pela instituição de ensino com vistas a corrigir a defasagem escolar do aluno em relação à idade/ano, série, ciclo ou outra forma de organização;
- II-** **Avanço Escolar** é o procedimento utilizado para a promoção do aluno que se destaca por desempenho acadêmico ou potencial intelectual superior ao ano escolar em que se encontra;
- III-** **Classificação** é o posicionamento do aluno em ano escolar, série, ciclo, ou outra forma de organização, definido pela análise da ementa curricular ou por avaliação, considerando o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, em consonância à proposta pedagógica e ao regimento escolar da instituição de ensino;
- IV-** **Regularização de Vida Escolar** é o procedimento adotado para sanar irregularidades detectadas na vida escolar do aluno;
- V-** **Convalidação de Estudos** é o ato emanado do Conselho Municipal de Educação que reconhece como válidos os estudos realizados em anos subsequentes àquele em que tenha ocorrido irregularidade e reconhecer certificação de exames Supletivos.

CAPÍTULO II

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 2º- Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ato da matrícula.

Parágrafo único: Para corrigir a defasagem escolar, poderá ser proposto pela instituição de ensino e/ou pela Secretaria Municipal de Educação um projeto de aceleração de estudos.

Art. 3º- Para a organização da aceleração de estudos, a instituição de ensino deverá:

- I-** fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;
- II-** elaborar projeto de aceleração de estudos ou aderir ao projeto da Secretaria Municipal de Educação com as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas da formação do aluno;
- III-** assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas;
- IV-** garantir a implantação do projeto em até sessenta dias depois do início do ano letivo.

Art. 4º- O posicionamento do aluno na turma adequada, decorrente do processo de aceleração de estudos, deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no inciso anterior.

Art. 5º- Os resultados obtidos no processo de aceleração de estudos deverão ser registrados em atas de resultados finais e oficializados em portarias específicas para cada aluno.

Parágrafo único- Os documentos referentes ao processo deverão ser homologados pelo serviço de inspeção

escolar/SEMED e arquivados no prontuário do aluno após publicação de Deliberação Específica do Conselho Municipal de Educação a Instituição de Ensino deverá editar portaria específica para este fim.

CAPÍTULO III

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 6º- O avanço escolar poderá ocorrer no ensino fundamental e no ensino médio para o aluno que:

- I-** Estiver matriculado e houver cursado o ano letivo anterior com aprovação na mesma instituição de ensino;
- II-** Obtiver aproveitamento igual ou superior a 90% (noventa por cento) nos componentes da Base Nacional Comum Curricular, nos dois últimos anos anteriores ao pleito de avanço escolar.

§ 1º Para efeito de atendimento ao inciso II, a contagem do tempo necessário dar-se-á a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

§ 2º O avanço escolar poderá ser requerido:

- I-** Pelos professores e equipe técnico-pedagógica;
- II-** Pelo aluno com idade igual ou superior a dezoito anos;
- III-** Pelos pais e/ou responsáveis legais de alunos com idade inferior a dezoito anos.

Art. 7º A instituição de ensino deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a solicitação de avanço escolar do aluno para efeito de acompanhamento.

Art. 8º Para a realização do avanço escolar, a instituição de ensino e a Secretaria Municipal de Educação deverão constituir comissão, composta por professores, equipe técnico-pedagógica, inspetores escolares e técnicos das áreas de conhecimento e da educação especial da Secretaria Municipal de Educação, para:

- I-** Elaboração de avaliação, em consonância aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, ao nível de conhecimento e à relação idade/ano escolar pretendido pelo candidato;
- II-** Definição da data da avaliação;
- III-** Aplicação e correção da avaliação;
- IV-** Registro dos resultados em ata específica.

§ 1º A nota da avaliação deverá ser igual ou superior a oito em cada componente curricular.

§ 2º O prazo para pedido de revisão de nota deverá ser de até 48 horas, depois da divulgação dos resultados.

§ 3º O pedido de revisão de nota será julgado pela comissão;

§ 4º O reposicionamento do aluno não poderá ocorrer depois de noventa dias consecutivos, contados a partir do início do ano letivo.

§ 5º O processo de aceleração do aluno será definido pelo conselho de professores, após análise do histórico do aluno, avaliação de desempenho e Laudo psicopedagógico.

§ 6º- Os documentos referentes ao processo deverão ser homologados pelo serviço de inspeção escolar/SEMED e arquivados no prontuário do aluno após publicação de Deliberação Específica do Conselho Municipal de Educação a Instituição de Ensino deverá editar portaria específica para este fim.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação, em toda etapa ou modalidade de ensino, exceto no primeiro ano do ensino fundamental,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

poderá ocorrer por:

I- Promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na mesma instituição de ensino;

II- Transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino, mediante análise documental;

III- Avaliação aplicada pela instituição de ensino para definir o grau de conhecimento do candidato, caso não apresente documento comprobatório de escolaridade, independentemente da escolarização anterior, observada a média adotada pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A classificação do aluno oriundo de instituições de ensino situadas no país ou no exterior, com organização curricular diferenciada no ensino fundamental e/ou no ensino médio, deverá ser feita pela análise da ementa curricular ou por avaliação.

§ 2º A avaliação prevista no parágrafo anterior será admitida em caráter excepcional, na falta da ementa curricular ou pela discrepância entre as ementas.

Art. 10. A avaliação, para efeito de classificação, deverá ser efetuada mediante apresentação de requerimento pelo interessado com idade igual ou superior a dezoito anos, pelos pais e/ou pelos responsáveis legais dos candidatos com idade inferior a dezoito anos.

1º A avaliação será elaborada, aplicada e corrigida pelos professores e equipe técnico-pedagógica, em consonância aos componentes da Base Nacional Comum Curricular do ano pretendido.

2º Os resultados da avaliação deverão ser registrados em ata específica, oficializados em portaria e arquivados no prontuário do aluno.

3º A matrícula será efetivada depois da realização dos procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 11. Serão casos para regularização de vida escolar do aluno:

I- Deferimento de matrícula no ensino fundamental e médio sem a devida aprovação em ano escolar anterior;

II- Ausência ou incompatibilidade entre registro de notas, menções ou conceitos em documentos do aluno e/ou da instituição de ensino;

III- Não cumprimento de componentes curriculares do ensino fundamental e/ou disciplinas do ensino médio constantes na matriz curricular aprovada para o curso ou etapa de ensino, por falha da instituição de ensino.

Parágrafo único: Para sanar as irregularidades mencionadas, a instituição de ensino adotará por medida, uma avaliação, elaborada e aplicada pelo professor do componente curricular do ensino fundamental e/ou disciplina do ensino médio, sob a orientação da equipe técnico-pedagógica.

Art. 12. Sanada a irregularidade na vida escolar do aluno, compete à instituição de ensino:

I- Registrar os resultados em todos os documentos do aluno;

II- Expedir portaria específica homologada pelo serviço de inspeção escolar/SEMED;

III- Arquivar no prontuário do aluno os documentos que lhe comprovem o aproveitamento e habilitem-no ao prosseguimento dos estudos, especificando o ano escolar e a etapa de ensino.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Educação a regularização da vida escolar de alunos com:

I- Matrícula em ano escolar, mediante apresentação de documentos adulterados por rasuras ou falsificação;

II- Matrícula efetivada sem aprovação no ano anterior, depois da conclusão de anos subsequentes da ocorrência da irregularidade.

Parágrafo único. A comprovação de irregularidades de que tratam os incisos I e II sujeitará a quem tiver ocasionado os fatos as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 14. Os casos previstos no artigo anterior serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, com:

I- Requerimento e exposição de motivos da direção da instituição de ensino;

II- Cópia dos documentos comprobatórios da irregularidade e da vida escolar do aluno;

III- Relatório circunstanciado do serviço de inspeção escolar/SEMED sobre o mérito do pedido.

IV- Os documentos referentes ao processo deverão ser homologados pelo serviço de inspeção escolar/SEMED e arquivados no prontuário do aluno após publicação de Deliberação Específica do Conselho Municipal de Educação a Instituição de Ensino deverá editar portaria específica para este fim.

CAPÍTULO VI

DA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 15. O pedido de convalidação de estudos, subscrito pela autoridade escolar competente, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, com os documentos previstos no art. 14 desta Deliberação.

Parágrafo único. Não será necessária a convalidação de estudos do ano em curso quando a regularização de vida escolar ocorrer antes da conclusão do ano letivo e para o reconhecimento de Certificação de Exames Supletivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O aluno beneficiado por aceleração de estudos, avanço escolar ou classificação:

I- Poderá usufruir uma única vez, na mesma instituição de ensino, a cada ano letivo, de um dos procedimentos, exceto a classificação por transferência;

II- Deverá cursar integralmente o ano letivo para o qual foi posicionado ou reposicionado.

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo serão regulamentados por meio de portaria específica da direção da instituição de ensino, homologada pelo serviço de inspeção escolar/SEMED.

§ 2º Os documentos referentes ao processo serão arquivados no prontuário do aluno.

Art. 17. A instituição de ensino deverá adequar-lhe a proposta pedagógica e o regimento escolar, conforme o prescrito nesta Deliberação.

Art. 18. Das decisões relativas aos procedimentos previstos nesta Deliberação caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Deliberação serão solucionados pelo Conselho Municipal de Educação, por solicitação da direção da instituição de ensino, mediante instrução de processo nos termos do art. 14 desta



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 262/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018.

ANO II

Deliberação.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Água Clara – MS, 09 de março de 2018.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro
Conselho Municipal de Educação
Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 09/03/2018

Prof. RAIMUNDA ALENCAR ONÇA

Secretário Municipal de Educação